



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Regulamento do Restaurante Estudantil do campus Campina Grande.

O Presidente do Conselho Diretor do *campus* Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas através da portaria de nomeação nº 2454/2014 de 06 de novembro de 2014, emitida pela Reitoria do IFPB, considerando a solicitação do **processo nº 23325.001974.2017-08** e a deliberação da 24ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar o Regulamento do Restaurante Estudantil do campus Campina Grande, constante em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Portal do IFPB.

JOSÉ ALBINO NUNES
Presidente do Conselho Diretor – *campus* Campina Grande



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO I

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente instrumento regulamenta o funcionamento, acesso e utilização do Restaurante Estudantil (RE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) Campus Campina Grande conforme estabelecido nesta portaria.

Art. 2º O Restaurante Estudantil será supervisionado pela Coordenação do Restaurante do Campus Campina Grande.

Art. 3º O Restaurante Estudantil reger-se-á pela Política de Assistência Estudantil através do Programa de Alimentação Escolar do IFPB e por outras normas e determinações superiores.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 4º O Restaurante Estudantil do Campus Campina Grande do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) tem função social e não visa lucros, tendo por finalidade:

I – promover, organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades referentes ao preparo, fornecimento e distribuição de refeições;

II – fornecer alimentação balanceada, quantitativa e qualitativamente que atenda às necessidades nutricionais básicas de seus usuários, respeitando os padrões de qualidade e higiene;

III - manter estreita relação com os usuários, no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços prestados;

IV – atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;

V – colaborar com atividades de pesquisa e extensão relacionadas à área de alimentação e nutrição, por meio de estágios e visitas técnicas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

VI – favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária.

**CAPÍTULO III
DOS USUÁRIOS**

Art. 5º O Restaurante Estudantil têm como público as seguintes categorias de usuários:

I - Estudantes do Ensino Integrado;

II - Estudantes do Ensino Subsequente;

III - Estudantes do Ensino Superior;

IV - Estudantes visitantes em caráter acadêmico/cultural e esportivo.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Restaurante Estudantil funcionará de segunda a sexta-feira regularmente e excepcionalmente aos finais de semana, quando necessário, para oferecer duas refeições diárias aos estudantes (almoço e jantar), nos horários especificados abaixo:

I - Almoço: de 11h às 13h;

II - Jantar: de 17h30 às 19h;

Parágrafo único. O Restaurante Estudantil não funcionará nos períodos de férias e recesso escolar, previstos no calendário acadêmico anual.

Art. 7º O acesso ao Restaurante Estudantil dar-se-á através de edital de seleção para o Programa de Alimentação da Assistência Estudantil realizado pela Coordenação de Assistência ao Estudante (CAEST) deste Campus que levará em consideração a condição socioeconômica do aluno e adequação orçamentária do Campus.

§ 1º O aluno que por algum motivo excepcional não tenha participado do processo seletivo e/ou não tenha sido selecionado, poderá fazer novo pleito através de processo individual



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

encaminhado a CAEST.

§ 2º Poderão ter acesso aos serviços do Restaurante Estudantil alunos visitantes de outros Campus ou Instituições desde que façam essa solicitação por escrito à Direção-Geral do Campus Campina Grande, com antecedência mínima de 5 dias úteis, anexando a listagem com o nome dos alunos e suas respectivas matrículas e cursos, além de informar qual a refeição pretendida (almoço e/ou jantar).

§ 3º O atendimento ficará condicionado à adequação orçamentária do Campus e capacidade de atendimento do Restaurante Estudantil.

**CAPÍTULO V
DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS**

Art. 8º A identificação do aluno será feita na recepção do Restaurante Estudantil por meio da matrícula institucional inserida em sistema informatizado para autorização da entrada do estudante.

§ 1º O sistema de acesso ao Restaurante Estudantil também poderá contar com reconhecimento biométrico .

§ 2º As filas de ingresso ao Restaurante Estudantil serão formadas por ordem de chegada dos usuários. Em seu interior, esta formação será controlada pela Administração. Na parte externa, conta-se com a formação educacional e honestidade do usuário, para que a ordem de chegada seja respeitada.

Parágrafo único. Terão prioridade os usuários amparados por leis específicas para esse fim.

Art. 9º Em caso de falta de energia que impeça a utilização do sistema pelo Restaurante Estudantil e/ou na impossibilidade de identificação do discente no sistema, fica autorizado o acesso por meio de listas com identificação do nome e matrícula institucional.

§ 1º Caso seja verificado que a matrícula do discente contemplado está sendo utilizada por terceiros, o mesmo terá seu acesso suspenso por 05 dias úteis ou até o comparecimento dos pais e/ou responsáveis quando se tratar de alunos menores de idade, e ambos serão advertidos, ainda podendo em caso de reincidência responder a um processo disciplinar conforme regulamento da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Instituição.

§ 2º O acesso ao Restaurante Estudantil será desbloqueado mediante autorização da Coordenação do Restaurante.

Art. 10. Para garantir a realização da refeição a qual tem direito, o discente deverá realizar a pretensão ou cancelamento atendendo ao horário limite de 24 horas de antecedência à refeição pré-estabelecido no sistema, possibilitando tempo hábil para preparar ou cancelar a mesma. Após esse período, o mesmo estará bloqueado para a pretensão e/ou cancelamento da refeição desejada. Na sexta-feira da semana anterior, o sistema estará disponível para as reservas da segunda-feira seguinte.

§ 1º Caso o aluno não realize a pretensão, o mesmo não poderá alimentar-se no dia desejado.

§ 2º Caso o aluno realize a pretensão e não compareça ao Restaurante por três vezes consecutivas o mesmo terá seu acesso automaticamente suspenso por cinco dias úteis.

§ 3º Caso o aluno falte por três vezes consecutivas no mesmo dia da semana, no qual está cadastrado, realizando ou não a pretensão, terá seu acesso bloqueado neste dia específico até justificativa junto à Coordenação do Restaurante.

§ 4º Quando o docente necessitar ministrar aulas de reposição, desenvolver atividades de olimpíadas científicas, aplicação de provas, fora do horário convencional de sua aula e outras atividades educacionais, deverá apresentar o Formulário de Requerimento de Refeição (**anexo II**) devidamente preenchido e assinado por esse professor ou o coordenador do curso dentro do horário limite de até 24h de antecedência à refeição:

I – caso o docente não apresente o Formulário de Requerimento de Refeição (**anexo II**), devidamente preenchido e dentro do prazo estabelecido, os alunos não poderão realizar a refeição.

Art. 11. Periodicamente, preferencialmente nos períodos de recesso escolar, o coordenador do Restaurante Estudantil estabelecerá os dias em que o mesmo permanecerá fechado para execução do controle de pragas e vetores, revisão de seus equipamentos e máquinas, submetendo esse calendário à aprovação da Direção de Ensino.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de força maior, poderá o Restaurante Estudantil deixar de oferecer seus serviços habituais, obrigando-se o coordenador a comunicar esse fato aos usuários antes da paralisação do mesmo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

**CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

Art. 12. Das responsabilidades:

I - o Restaurante Estudantil não se responsabilizará pela perda ou extravio de pertences particulares no seu interior;

II - a matrícula institucional utilizada pelo estudante para acesso ao Restaurante Estudantil é de uso exclusivo e individual do discente.

Art. 13. São direitos do usuário:

I – utilizar os serviços do Restaurante Estudantil, observadas as normas fixadas para essa finalidade;

II – ter acesso à refeição programada para o dia por meio da pretensão;

III – apresentar elogios, sugestões e/ou reclamações ao Coordenador do Restaurante Estudantil, desde que fundamentadas.

Art. 14. São deveres do usuário:

I - não usar trajes inadequados ou que causem constrangimento aos demais usuários como: shorts de banho, sem camisa, roupas e/ou calçados próprios dos setores de aulas práticas etc, nas dependências do Restaurante Estudantil;

II - não causar transtornos aos usuários e funcionários;

III - não fazer uso do Restaurante Estudantil em estado de embriaguez e/ou consumir bebidas alcoólicas no mesmo;

IV - não causar barulho excessivo como: bater bandejas, batidas de talheres nas mesas, cadeiras sobre o piso ou qualquer tipo de instrumento de percussão;

V – zelar pela higiene pessoal e das dependências do Restaurante Estudantil quando dele se utilizar;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

- VI – zelar por seus pertences particulares no interior do Restaurante estudantil;
- VII – responder, perante a Instituição, por danos ou prejuízos que causar ao Restaurante Estudantil;
- VIII – portar-se, nas dependências do Restaurante Estudantil, segundo as normas de boa educação e do companheirismo;
- IX – respeitar e manter a ordem no Restaurante Estudantil, convivendo em harmonia com os demais usuários;
- X – não entrar com animais, nem alimentá-los nas dependências do Restaurante Estudantil;
- XI – comunicar ao Coordenador do Restaurante Estudantil as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento;
- XII – respeitar e acatar as normas internas do Campus Campina Grande, bem como as específicas da Coordenação do Restaurante Estudantil;
- XIII – submeter-se às normas de composição da refeição padrão do Restaurante respeitando os itens que são de quantidade controlada;
- XIV – participar das avaliações de satisfação dos usuários realizadas pela Coordenação do Restaurante;
- XV – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- Parágrafo único.** O usuário deverá permanecer no restaurante apenas o tempo necessário para sua refeição.

**CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 15. São infrações passíveis de sanções aos usuários:

- I – os atos ou ações de desrespeito ou desacato, físico ou moral, praticados nas dependências do Restaurante Estudantil;
- II – o não cumprimento às normas internas, às deliberações dos órgãos colegiados do IFPB ou às decisões da Coordenação do Restaurante Estudantil e/ou do Nutricionista responsável.
- III – o uso de drogas lícitas e/ou ilícitas nas dependências do Restaurante Estudantil;
- IV - causar danos ao Patrimônio do Restaurante Estudantil.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Parágrafo único. As denúncias poderão ser realizadas na Coordenação do Restaurante, CAEST e/ou Coordenação Pedagógica (COPED) por pessoas da Comunidade Estudantil e/ou externa que presenciarem o acontecimento de qualquer uma das faltas acima relacionadas. Compete à CAEST e/ou COPED encaminhar a manifestação à Coordenação do Restaurante para averiguação.

Art. 16. São sanções disciplinares aplicáveis aos usuários do Restaurante Estudantil:

I – a advertência verbal;

II – a advertência escrita;

III – a suspensão durante o prazo de 10 dias letivos, do direito de utilização dos serviços do Restaurante Estudantil;

IV – a proibição definitiva de entrar nas dependências do Restaurante Estudantil.

§ 1º A infração disciplinar referida no inciso I poderá ser aplicada pela Coordenação do Restaurante Estudantil e/ ou Nutricionista responsável.

§ 2º As penas disciplinares referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão determinadas pela Direção-Geral do Campus e/ou pela Direção de Desenvolvimento de Ensino, ouvidas as recomendações do Conselho Disciplinar, a qual caberá instaurar sindicância sumária para apurar o fato e a conveniência ou não de aplicação da pena proposta.

§ 3º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração a gravidade da infração cometida, a reincidência e os antecedentes do infrator.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Restaurante Estudantil e/ou pelas Diretorias Geral e de Ensino do Campus Campina Grande, quando couber, obedecendo aos trâmites legais.

Art. 18. Cabe a chefia da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino bem como a Coordenação do Restaurante Estudantil cumprir e fazer cumprir este Regulamento, assim como divulgá-lo nos principais acessos do Restaurante Estudantil.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Art. 19. Complementam-se a este Regulamento as disposições contidas no Regimento Disciplinar para o Corpo Discente, quando se referem ao descumprimento das normas disciplinares.

Art. 20. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Albino Nunes', is written over a horizontal line.

JOSÉ ALBINO NUNES
Presidente do Conselho Diretor – campus Campina Grande



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REFEIÇÕES	
CURSO:	
TURMA:	
PROFESSOR (A):	
DATA DA REALIZAÇÃO DA REFEIÇÃO:	
ASSINATURA DO PROFESSOR (A) OU COORDENADOR (A) DO CURSO:	
Matrícula: _____	
JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO	
<input type="checkbox"/> Aula de Reposição <input type="checkbox"/> Evento Esportivo <input type="checkbox"/> Projeto de Pesquisa <input type="checkbox"/> Projeto de Extensão	
<input type="checkbox"/> Monitoria <input type="checkbox"/> Olimpíadas Científicas	
<input type="checkbox"/> Outros _____	
INFORMAÇÕES IMPORTANTES:	1 – O requerimento deverá ser entregue até 24h de antecedência à refeição solicitada. Não sendo aceito requerimentos solicitados posteriormente a esse período;
	2 – A solicitação será feita apenas mediante entrega do formulário à COORDENAÇÃO DO RESTAURANTE;
	3 – O formulário não deverá apresentar qualquer tipo de rasura.
CADASTRADO NO NUTRIF: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
POR: _____ DATA: ____/____/____	
*Área preenchida pelo setor responsável (COORDENAÇÃO DO RESTAURANTE ESTUDANTIL)	

